CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A
CVM – COMISSÃO DE VALORES
MOBILIÁRIOS, E A ANDIMA –
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS
INSTITUIÇÕES DO MERCADO
FINANCEIRO.

A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, Autarquia Federal, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 111, 32º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, representada, neste ato, pelo seu presidente, Sr. MARCELO FERNANDEZ TRINDADE, brasileiro, casado, advogado, domiciliado nesta Capital, inscrito no C.P.F. sob o nº 776.785.247-49, portador da carteira de identidade nº 67729, expedida pela OAB.RJ, doravante denominada simplesmente CVM, e a ANDIMA - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DO MERCADO FINANCEIRO, associação civil sem fins lucrativos, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº 230, 12º e 13º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu presidente, Sr. ALFREDO NEVES PENTEADO MORAES, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no C.P.F. sob o nº 041.139.708-74, portador da carteira de identidade nº7.898.668, expedida pela SSP/SP, doravante denominada simplesmente ANDIMA, têm entre si justo e avençado a celebração do presente CONVÊNIO, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – O presente CONVÊNIO tem por objeto estabelecer a forma de cooperação entre a CVM e a ANDIMA para a implementação e divulgação, por esta entidade, de Índices de Hedge Funds ANDIMA – IHF-ANDIMA, lastreados em carteiras compostas por fundos de investimento de classe multimercados registrados na CVM, cuja viabilização está em consonância com o art. 4°, inciso I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES DA ANDIMA – A ANDIMA tem o compromisso de calcular e divulgar diariamente os índices objetos deste CONVÊNIO, bem como manter atualizadas e acessíveis as metodologias de cálculo utilizadas para as apurações dos índices. No caso de a ANDIMA decidir descontinuar a publicação dos índices, o fato deverá ser comunicado à CVM e ao mercado, com 90 (noventa) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fim de viabilizar o acesso às informações necessárias ao desenvolvimento do IHF ANDIMA, conforme descrito no Objeto do presente Convênio, a ANDIMA disponibilizará profissional(ais) com conhecimento das tecnologias Visual Basic.Net, Visual C#.Net, SQL Server, DTS, Transact-SQL, ErWin, Visual SourceSafe e Web Services pelo prazo de 90 (noventa) dias, sendo possível a prorrogação da alocação deste profissional por mais 30 (trinta) dias para efetuação de eventuais manutenções corretivas que sejam necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A metodologia de cálculo, bem como as formas de divulgação dos índices, serão estabelecidas pela Comissão de Benchmarks da ANDIMA, criada dentro da estrutura organizacional da Associação, composta por membros indicados pela sua diretoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na divulgação dos índices, a ANDIMA deve se abster de utilizar o nome da CVM, salvo no tocante à necessária informação referente à fonte e à natureza pública dos dados disponibilizados pela CVM por força do disposto neste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ATRIBUIÇÕES DA CVM – A CVM tem o compromisso de viabilizar o acesso diário, pela ANDIMA, às informações públicas listadas no anexo sobre todos os fundos de investimento multimercado, e, neste ato, autoriza a ANDIMA a divulgar ao público todas as informações que forem disponibilizadas ao amparo deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUARTA: DA UTILIZAÇÃO DOS ÍNDICES – A implementação e a divulgação dos Índices terá caráter meramente informativo, e são de responsabilidade única da ANDIMA, sendo a sua utilização optativa pelos agentes econômicos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O disposto no *caput* não implica responsabilidade da ANDIMA por eventuais danos ou prejuízos em que venha a incorrer o usuário pela utilização dos índices para quaisquer fins, assumindo, neste caso, o próprio usuário que delas fizer uso, integral e exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA: DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR – A CVM e a ANDIMA não respondem pelo cumprimento de suas atividades na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DESPESAS – O presente CONVÊNIO é celebrado a título não-oneroso, não gerando, portanto, dispêndio à CVM.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO – O acompanhamento geral do presente convênio será feito pela Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários (SMI) da CVM e pela Superintendência Técnica da ANDIMA (SUTEC).

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA – O presente CONVÊNIO vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado, mediante comunicação expressa entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO – Como condição de eficácia do presente Convênio, a sua publicação resumida no Diário Oficial da União será providenciada pela CVM até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente CONVÊNIO, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais e jurídicos.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2007.

ANDIMA - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DO MERCADO FINANCEIRO

Alfredo Neves Penteado Moraes Presidente

CVM – Comissão de Valores Mobiliários Marcelo Fernandez Trindade Presidente

TESTEMUNHAS:

Pela CVM

∑li Loria

Superintendente Regional de São Paulo

Pela ANDIMA

Paulo Eduardo de Souza Sampaio Superintendente Geral